



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 515/2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Serranópolis de Minas MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal para enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus–SARS-CoV-2.

Parágrafo Único. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção dos interesses da coletividade local, nos termos do artigo 30 da Constituição da República.

Art. 2º. - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – **isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – **quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

III – **restrição de circulação:** limitação de circulação nas vias públicas do Município.

IV – **restrição excepcional de horário de funcionamento de atividades:** possibilidade de estabelecer restrições ao horário de funcionamento de atividades.

V – **suspensão temporária de benefícios:** possibilidade de suspensão temporária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

benefícios e gratuidades, visando a diminuição de circulação de pessoas.

VI – suspensão temporária de atividades: possibilidade de suspensão de atividades econômicas e não econômicas, no Município de Serranópolis de Minas MG.

Art. 3º. - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – restrição de circulação;
- IV – restrição excepcional de horário de funcionamento de atividades;
- V – suspensão temporária de benefícios;
- VI – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- VII – estudo ou investigação epidemiológica;
- VIII – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- IX – suspensão temporária de atividades;
- X – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, única hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas por Decreto do Poder Executivo, baseadas no entendimento do gestor de saúde municipal e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família;
- II – o direito de receberem tratamento gratuito;
- III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por emitir a justificativa a quem o desejar ou necessitar, pela falta ao serviço público ou à atividade laboral privada em decorrência das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos seguintes:

I - Cíveis: decorrentes da aplicação da legislação federal aplicável pelos danos causados à coletividade;

II - Penais: decorrentes da aplicação da legislação federal aplicável pelos danos aos bens juridicamente tutelados;

III - Administrativos:

a) suspensão temporária de atividades econômicas no Município, de um (01) até (06) seis meses, dependendo da gravidade da violação;

b) aplicação de multa de até 10 (dez) a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal do Estado de Minas Gerais (O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais para o ano de 2020 será de R\$ 3,7116. Conforme RESOLUÇÃO 5.320 SEF, DE 22-11-2019), por dia de violação.

c) Cassação do Alvará de Funcionamento, com proibição de novo alvará por prazo mínimo a ser regulamentado por Decreto.

Art. 4º. - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 5º. - Esta Lei vigorará enquanto perdurar o surto Pandêmico pelo Novo Coronavírus – SARS- CoV-2

Art. 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Serranópolis de Minas MG, aos 11 de Maio de 2020.

ELPIDIO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal